

Lei nº 2 de 4 de março de 1967

Autoriza firmar contrato com o Estado, no forma que menciono.

O Conselho Municipal decreta, e eu soubo o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenção com a Secretaria de Educação do Estado, para instalar e manter, de 13 (treze) escolas primárias no zone rural do município, no forma estabelecida pelo Decreto nº 10.320, de 16 de fevereiro de 1967 do governo Estadual;

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Est. on fica autorizada a ceder, ao dono do Estado, os 13 (treze) prédios escolares necessários ao funcionamento das escolas em Convenção;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Est. on planeja permanentemente pela conservação das referidas 13 (treze) prédios e fornecer os 13 (treze) unidades escolares convencionais, com mobiliário e de grades e fornecer, no início de cada ano letivo, o material didático necessário a todas as escolas;

Art. 2º - O prazo de vigência do Convenção será de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser renovado, se for conveniente

Art. 3º - Os despesas resultantes da execução desta lei, correrão por conta própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Revogados as disposições contrárias, em contrário a esta lei em vigor no dia da sua publicação.

Por lo tanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado a Ordem na Prefeitura Municipal de Est. on, em 4 de março de 1967.

V. P. O Prefeito,

O secretário